


MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04

LEI Nº. 1136, DE 05 de Abril de 2023

Dispõe sobre a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores municipais e cria a data-base da categoria.

O Povo do Município de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores do município de Cordislândia relativas ao período de 01/02/2022 à 31/01/2023, pelo INPC acumulado.

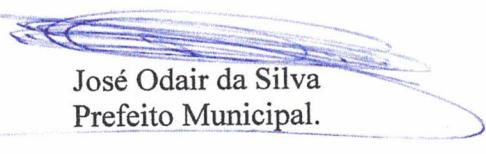
Art. 2º Será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, Secretários, Prefeito e Vice, sem distinção de índice, a recomposição de perdas de 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) decorrentes da inflação, apurada conforme o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado entre período de 01/02/2022 à 31/01/2023.

Parágrafo único. A recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada retroativamente a 01 de fevereiro de 2023, considerando a data-base criada pela Lei Municipal nº 1.122, de 18 de março de 2022, para recomposição de perdas inflacionárias sobre a remuneração dos servidores.

Art. 3º. Aos servidores em geral, excluídos os agentes políticos remunerados por subsídios, será concedido um ganho real de 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento), totalizando, com as perdas inflacionárias, um reajuste de 7 % (sete por cento), utilizando-se do mesmo critério previsto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01/02/2023, data-base da categoria dos servidores municipais, devendo o Executivo promover o pagamento das diferenças devidas a cada servidor alcançado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal.